

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO



Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 1 de 16

TERMO DE REFERÊNCIA Nº: 023/2024 - HRRM/ASELC

Descrição sumária do objeto:Controle Médico Ocupacional em atendimento e medicina do trabalho

Modalidade da contratação: (X) Regular () Emergencial

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a especificação dos termos e condições para contratação de empresa especializada em Medicina do trabalho para elaboração do PCMSO – Programa de Controle Médico Ocupacional em atendimento a NR 07, e prestação de serviços de medicina do trabalho, em cumprimento ao Anexo II da NR 04 – MTE.

2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

- **2.1.** Os serviços a serem contratados serão prestados conforme e de acordo com as especificações constantes neste TR e que, em conjunto com as disposições constantes neste Instrumento, compreendem todo o arcabouço necessário para que a prestação dos serviços seja realizada de forma plena e eficiente, compreendendo:
- 2.1.1. Elaboração do PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional. Trata-se de uma ferramenta de controle da saúde ocupacional dos empregados, de acordo com os riscos a que estiverem expostos no ambiente de trabalho, com o objetivo de prevenir e diagnosticar precocemente os danos à saúde decorrentes do trabalho.
 - i. O PCMSO deverá ser entregue à CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do contrato, e deverá ser elaborado considerando os risccos ocupacionais identificados e classificado no PGR, devendo incluir os seguintes exames médicos:
 - 1. Admissional;
 - 2. Periódico;
 - 3. De retorno ao trabalho;
 - 4. De mudança de riscos ocupacionais;







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO

HRRM
HOSPITAL REGIONAL
DE RIO MARIA

Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 2 de 16

5. Demissional;

- ii. Os exames médicos de que trata o subitem 2.1.1, compreendem exame clínico e exames complementares, realizados de acordo com as especificações da NR 07 e de outras NR's.
- iii. PCMSO deverá ser elaborado e coordenado por profissional médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina na especialidade Medicina do Trabalho.

2.1.2. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MEDICINA DO TRABALHO

- **2.1.2.1.**Prestar serviço de Medicina do trabalho em cumprimento ao Anexo II da NR 04 MTE, compreendendo:
 - a) Elaborar, implementar, monitorar, revisar e coordenar o Programa de Saúde Ocupacional (PCMSO) do HRRM;
 - **b)** Atualizar os documentos de acordo com as mudanças das condições ambientais de trabalho e/ou alterações das Normas Regulamentadoras.
 - c) Realizar os exames médicos ocupacionais previstos no PCMSO (admissional, periódico, retorno ao trabalho, mudança de risco e demissional) através de avaliação clínica abrangendo anamnese, exame físico, mental e emissão Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), obedecendo aos prazos legais;
 - d) Prestar assistência médica aos empregados da CONTRATANTE, atraves de demandas espontaneas encaminhadas pelo SESMT, podendo ser via teleconsulta quando aplicável;
 - e) Prestar assessoria técnica relativa ao desenvolvimento do PCMSO, indicando as medidas necessárias para sanar as deficiências detectadas nas análises dos exames, devendo também, manter sigilo quanto às informações obtidas na prestação dos serviços;
 - **f)** Orientar o empregado da CONTRATANTE quanto ao resultado dos exames e da realização de exames complementares, quando necessário;







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO



Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 3 de 16

- **g)** Indicar o afastamento do empregado da CONTRATANTE de suas atividades laborais, quando constatada incapacidade laboral;
- h) Elaborar o relatório anual do PCMSO, de acordo com o preconizado na NR-7 do MTE, contendo a descrição completa das atividades desenvolvidas durante o ano;
- i) Emitir e manter atualizado prontuário dos empregados da CONTRATANTE;
- j) Ministrar palestras e treinamentos aos empregados da CONTRATANTE sobre temas relacionados à saúde ocupacional;
- **k)** Indicar profissional médico, como médico examinador para atendimento dos empregados da CONTRATANTE quando o médico Coordenador do PCMSO se ausentar;
- Solicitar a realização de exames complementares pelo empregado da CONTRATANTE de acordo com os riscos ocupacionais existentes ou a critério médico;
- **m)**Prestar os serviços relativos à Medicina do Trabalho, de acordo com a legislação vigente;
- n) Participar da implantação e gerenciamento dos sistemas de proteção à saúde (EPI e EPC);
- o) Realizar visita médica no HRRMuma vez por semana para atendimento aos empregadosda CONTRATANTE.

3. DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DAS PARTES

3.1. São obrigações da CONTRATADA

- 3.1.1. Executar os serviços, observando os prazos e as condições descritas neste Termo deReferência e em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeitocumprimento das cláusulas contratuais, em conformidade com as normas em vigor.
- 3.1.2. Elaborar, implementar e executar o Programa de Controle Médico de Saúde







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO



Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 4 de 16

- Ocupacional PCMSO para controle da saúde ocupacional dos empregados do HRRM, de acordo com osriscos a que tiverem expostos no ambiente de trabalho.
- **3.1.3.** Designar formalmente um profissional com formação e registro profissional, nos termodas NR nº 4, item 4.4.1, para coordenar o PCMSO, na assinatura do contrato.
- **3.1.4.** Emitir, por intermédio do médico encarregado do exame, o Atestado de SaúdeOcupacional ASO dos empregados.
- **3.1.5.** Homologar atestados médicos nos quais constem prazos superiores a 3 (três) dias einferiores a 15 dias, nos prazos estipulados pela contratante.
- **3.1.6.** Efetuar a avaliação médica de atestados médicos com período superior a 15 (quinze) diaspara encaminhamento à Perícia Médica do INSS, nos prazos estipulados pela contratante.
- **3.1.7.** Realizar exames admissionais e demissionais, conforme estabelece este Termo deReferência.
- **3.1.8.** Efetuar avaliação clínica ocupacional para mudança de função, desde que a mudançaimplique na exposição do empregado a risco diferente daquele a que estava exposto anteriormenteà mudança.
- **3.1.9.** Promover palestras com orientações preventivas de saúde e segurança do trabalho, conforme demandado pela ASELC.
- **3.1.10.** Emitir relatórios gerenciais, quando demandado pela ASELC, de controle dos examesmédicos ocupacionais.
- **3.1.11.** Responsabilizar-se tecnicamente perante os órgãos fiscalizadores.
- **3.1.12.** Realizar os exames periódicos em conformidade com as determinações contidas nesteTermo de Referência, e quando solicitado, nas instalações HRRM;
- **3.1.13.** Manter atualizado prontuário individual, contendo os dados obtidos na avaliação clínicaocupacional, que deverá ser guardado por 20 (vinte) anos após o desligamento do empregado.
- 3.1.14. Havendo substituição do médico, os arquivos deverão ser transferidos para seu







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO

HRRM
HOSPITAL REGIONAL
DE RIO MARIA

Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 5 de 16

sucessor.

- **3.1.15.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo.
- **3.1.16.** Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execuçãodos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razõesjustificadoras, que serão objeto de apreciação pela ASELC.
- **3.1.17.** Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão-de-obra, acidentes detrabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, segurosoperacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outrasdespesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- **3.1.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas de deslocamento, transporte/alimentação deequipe e material necessário para realização das consultas clínicas do periódico uma vez por anonas dependências do HRRM para atendimento dos colaboradores.
- **3.1.19.** A agenda de atendimento será elaborada e programada pela Contratada após aContratante encaminhar relação contendo a quantidade de colaboradores, os nomes e dadosnecessários;
 - Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte do HRRM/ASELC.
- **3.1.20.** Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou que a juízo da ASELC não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ouinconveniente, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.
- **3.1.21.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em quese verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo fixado pelo fiscaldo contrato.
- **3.1.22.** A CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 dias a partir da data de assinatura deste contrato, todos os documentos constantes no serviço objeto deste contrato.
- **3.1.23.** Caso a ASELC-HRRM seja notificada, citado, autuado, intimado ou condenado em decorrência de quaisquer obrigações fiscais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias ou de qualquer natureza, atribuíveis à CONTRATADA, ou qualquer dano ou prejuízo







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO



Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 6 de 16

causado pela mesma, fica a ASELC-HRRM desde já autorizada a reter os valores pleiteados de quaisquer pagamentos devidos à CONTRATADA;

- **3.1.24.** Além de outras obrigações expressamente previstas neste Instrumento, obriga-se a CONTRATADA a:
- **3.1.24.1.** Prestar os serviços de que trata o objeto deste Contrato, comprometendo-se a executá-los de acordo com a demanda e a necessidade apresentada, com plenitude e eficiência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos e instrumentos necessários, na qualidade, quantidade e tecnologia adequadas, para a perfeita execução do objeto, de acordo com os padrões e recomendações que regem a boa técnica;
- **3.1.24.2.** Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;
- **3.1.24.3.** Todos os serviços objeto deste TR devem ser executados por especialista em Medicina do Trabalho, devendo ser fornecido registro ou inscrição emitidos por órgão de reconhecida competência ou colegiados profissionais, reconhecidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego;
- **3.1.24.4.** A CONTRATADA assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos realizados;
- **3.1.24.5.** Responder, civil e penalmente, por qualquer dano causado por omissão na execução contratual;
- **3.1.24.6.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;
- **3.1.24.7.** Atender prontamente às exigências da Contratante inerentes ao objeto do contrato;
- **3.1.24.8.** Relatar formalmente ao SESMT do hospital toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional ou estrutural, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO



Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 7 de 16

ou risco às pessoas;

- **3.1.24.9.** Comunicar a CONTRATANTE, em tempo hábil, a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- **3.1.24.10.** Tratar os pacientes de forma adequada, sem impingir-lhes qualquer forma de discriminação, caso os serviços sejam prestados no Hospital;
- **3.1.24.11.** Manter em seus quadros profissionais legalmente habilitados e compatíveis com as normas éticas emanadas pelos órgãos competentes, além de, quando aplicável, se responsabilizar, por intermédio de seu responsável técnico, pela atividade prevista na forma deste Contrato;
- **3.1.24.12.** Obedecer e fazer cumprir a legislação pertinente à prestação dos serviços ora contratados:
- **3.1.24.13.** Manter sob sua guarda, pelo período de 05 (cinco) anos, todos os registros e documentos técnicos e contábeis relativos à execução dos serviços prestados;
- **3.1.24.14.** É obrigatório que a CONTRATADA faça constar, no documento fiscal, para fins de pagamento, as informações relativas aos seus dados bancários, bem como comprovação de ser optante pelo sistema SIMPLES se for o caso.
- 3.1.24.15. Estão incluídos no valor estimado todos os custos e despesas, tais como: deslocamento, hospedagem e alimentação dos técnicos responsáveis pela execução dos serviços nas dependências do HRRM, custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4. São obrigações da ASELC/HRRM:

- **4.1.**Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas apresentadas, observando os prazos e preços estabelecidos no Contrato;
- **4.2.**Comunicar em tempo hábil à CONTRATADA a ocorrência de fato impeditivo, suspensivo, extintivo ou modificativo à execução dos serviços;
- 4.3. Proporcionar ambiente de trabalho dentro dos padrões e condições físicas e técnicas para







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO



Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 8 de 16

execução dos serviços que serão prestados;

- **4.4.**Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de profissional especialmente designado;
- **4.5.**Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

5. É vedado à CONTRATADA:

- **5.1.** Fazer registros fotográficos ou por meio de vídeos das dependências do HRRM, bem como dos usuários internados ou não na unidade e/ou divulgar estado de saúde no qual se encontram;
- **5.2.** Realizar qualquer cobrança, direta ou indiretamente, aos cidadãos usuários do SUS, assim como solicitar quaisquer tipos de doações ou fornecimento de materiais para execução dos serviços;
- **5.3.** Cobrar sobre taxa sem relação à tabela de preços definida;
- **5.4.** Manter qualquer sócio, diretor, gestor, administrador ou dirigente de qualquer natureza vinculado à ASELC.

6. São direitos da CONTRATADA:

- **6.1.**A ampla defesa e o contraditório nos processos onde haja imposição de glosa administrativa e diante da aplicação de qualquer sanção ou penalidade contratual.
- **6.2.**Denunciar o ajuste contratual a qualquer tempo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos;

7. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATANTE terá o direito de exercer ampla fiscalização sobre a prestação dos serviços objeto do presente Termo De Referência, por intermédio do Gestor do Contrato, ao qual deverá a CONTRATADA facilitar o pleno exercício de suas funções, não importando isso em supressão ou mesmo atenuação das responsabilidades desta, por quaisquer erros, falhas ou omissões ocorridas.







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO



Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 9 de 16

- **7.2.** O Gestor do Contrato, diretamente ou através de auxiliares, exercerá a fiscalização geral e total dos serviços contratados, tendo como atribuições precípuas as seguintes:
- **7.3.** Exigir da CONTRATADA a estrita obediência às estipulações deste Termo de Referência, à documentação a ele anexa e à melhor técnica consagrada pelo uso para a execução dos serviços objeto deste Instrumento;
- **7.4.** Verificar o cumprimento pela CONTRATADA das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões;
- **7.5.** Dar permanente assistência aos serviços, na interpretação e na solução de problemas surgidos;
- **7.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 7.7. Atestar a execução dos serviços referentes às faturas a serem apresentadas;
- **7.8.** À Fiscalização caberá, ainda, determinar os prazos para cumprimento das exigências feitas:
- **7.9.** Receber da CONTRATADA, documentação pertinente ao serviço ou as questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.
- **7.10.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- **7.11.** Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- **7.12.** Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer produto, método e/ou funcionário, cuja atuação considere prejudicial ou inadequado;
- **7.13.** Sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à boa execução dos mesmos, ou à salvaguarda dos interesses Da CONTRATANTE. Quaisquer ônus provenientes dessa rejeição serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

8. DAS CONDIÇÕES E PRAZO PARA PAGAMENTO

8.1. A nota fiscal a ser emitida será de SERVIÇO.







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO



Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 10 de 16

- **8.2.** O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal e aceite dos serviços pelo gestor do contrato, por meio de boleto ou depósito em conta bancária indicados pela CONTRATADA.
- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal e/ou irregularidade na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso até que a Proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o hospital.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O critério de seleção do fornecedor será com basena comprovada qualificação técnica do proponentepara execução do objeto deste Termo de Referência, bem como na proposta mais vantajosa, conforme disposto no Art. 7º do Regulamento para Contratação de Obras e Serviços, Aquisição, Controle e Alienação de Bens edas Compras de Materiais da ASELC.

10. RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

- **10.1.** Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer pessoa, designada pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato, com fulcro no §2º, do art. 4º-A da Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017.
- **10.2.** A CONTRATADA declara expressamente que tem pleno conhecimento do disposto na Lei nº 13.429 de 31 de março de 2017, e especial ao art. 5º e ao enunciado 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se neste ato a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho em Reclamação Trabalhista ou qualquer outro procedimento que vier ser promovido por empregado, ex-empregado ou preposto da CONTRATADA, inclusive e especialmente médicos, contra a CONTRATANTE.
- 10.3. A CONTRATADA reconhecerá como seu o valor total eventualmente apurado em execução de sentença proveniente da Justiça do Trabalho, em processo impetrado por qualquer empregado, ex-empregado ou preposto, inclusive médicos, ou eventual valor que for ajustado amigavelmente entre as partes tanto nos autos do processo quanto







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO



Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 11 de 16

extrajudicialmente, sempre com a participação da CONTRATADA, que desde já compromete-se a acatar composições amigáveis feitas entre a CONTRATANTE e o respectivo autor de eventualidades ações judiciais.

10.4. Eventuais despesas e custos processuais ou honorários advocatícios despedidos pela CONTRATANTE também serão ressarcidos imediatamente pela CONTRATADA, que desde já os reconhece como seus, servindo os comprovantes, guias ou notas como recibos de pagamento e documentos hábeis a instruir a cobrança.

10.5. Caso seja a CONTRATANTE acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato inserido no rol de responsabilidade da CONTRATADA (que é total e amplo), esta assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiro previstos no Código de Processo Civil, especialmente a denunciação da lide (art. 125 e seguintes do CPC), com o que concorda e aceita a CONTRATADA desde já e expressamente.

11. DOS DESCONTOS DE GLOSAS OU DANOS AO BEM PATRIMONIAL DA CONTRATANTE

- 11.1. A CONTRATANTE poderá aplicar glosas e descontar nas faturas os valores nos de casos de inexecução total ou parcial do contrato, danos causados ao bem patrimoniais e às multas que eventualmente lhe forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas por órgãos fiscalizadores;
- **11.2.** A CONTRATANTE poderá descontar das faturas os valores correspondentes a serviços não executados por qualquer natureza;

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA declara que conhece as leis, normas e boas práticas sobre o sigilo e tratamento de informações confidenciais e privadas, especialmente os termos e obrigações constantes na Lei 13.709/2018, comprometendo-se por si, seus diretores, advogados, prepostos e empregados a manter, nos termos da referida lei, o tratamento adequado e a proteção sobre todas as informações, dados, materiais e documentos da CONTRATADA, de







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO



Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 12 de 16

seus PACIENTES, profissionais ou terceiros, a que venha a ter acesso, voluntária ou involuntariamente, por força dos contratos celebrados entre as Partes, obrigando-se a não divulgar, vender, comunicar, ceder ou fazer uso de quaisquer dessas informações, dados, materiais e documentos, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira, Lei 13.709/2018 e de outras de mesma natureza nacionais e internacionais, incluindo mas não se limitando à GPDR.

- 12.2. A CONTRATANTE assume compromisso, por si e seus diretores, advogados, empregados e prepostos, manter absoluto sigilo e tratar com controles equivalentes ao da CONTRATADA, quanto a todas as informações e dados sigilosos ou privados, incluindo dados pessoais de empregados da CONTRATADA, obtidos no desempenho de suas atividades ou fornecidos em decorrência do seu relacionamento com a CONTRATANTE, não podendo divulgar nem repassar, de forma direta ou indireta, a qualquer outro terceiro ou para o exterior, a nenhum título.
- 12.3. Para fins do relacionamento entre CONTRATADA e CONTRATANTE, compreende-se por informações sigilosas e dados pessoais privados, que não podem ser divulgados ou repassados sob nenhuma forma ou pretexto, qualquer informação obtida, revelada ou relacionada com as partes contratantes ou com o objeto dos contratos celebrados entre as Partes, assim como as informações e dados por elas desenvolvidos, individualmente ou em conjunto, sejam de natureza pessoal, individual, técnica, comercial, jurídica ou financeira, ou ainda de qualquer outra natureza. Devendo tais informações e dados serem classificados e mantidos protegidos em equivalência aos controles da CONTRATADA.
- 12.4. São consideradas informações sigilosas, para os efeitos deste instrumento, todas e quaisquer informações e dados pessoais sobre pessoas naturais, sem exceção, que o CONTRATANTE obtiver ou tiver acesso em relação aos PACIENTES, terceiros e funcionários da CONTRATADA, sejam atuais, potenciais ou em prospecção, nos termos definidos na lei 13.709/2018. Transferindo-se por meio deste instrumento a obrigação do CONTRATANTE destruir tais dados e fornecer evidências desta destruição ao final da vigência do contrato, não ocorrendo renovação ou prorrogação do mesmo.
- **12.5.** A CONTRATADA deverá obrigar-se a restituir ou destruir, conforme orientação da CONTRATANTE, todos os materiais, bases de dados e arquivos de dados que estiverem em







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO



Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 13 de 16

seu poder, sem nenhuma exceção, incluindo resumos, cópias de documentos, mídias ou outras formas que possam conter informações consideradas sigilosas ou pessoais privadas, a qualquer tempo quando demandado pela CONTRATADA, ou no término dos contratos celebrados com a CONTRATANTE, independentemente de qual tenha sido a causa e de quem tenha provocado a rescisão ou término do contrato.

- **12.6.** O CONTRATADO deverá registrar, apurar e comunicar tempestivamente quaisquer situações de vazamentos de dados sensíveis ou pessoais privados da CONTRATANTE, incluindo em seu comunicado a extensão do vazamento, as ações que já tomou e as ações que pretende tomar sobre o assunto, incluindo a existência de Cyberseguros e outros controles do gênero.
- **12.7.** A violação ao dever de proteção adequada, sigilo, confidencialidade e comunicação tempestiva sobre incidentes e vazamentos deste tipo de dados, sujeita o CONTRATADO a responder pelas perdas e danos a que der causa, sem prejuízo da sua responsabilidade civil, criminal e da imediata rescisão de qualquer contrato celebrado com a CONTRATANTE, caso ainda em vigor.
- **12.8.** Recomenda-se, ainda, que CONTRATADO e a CONTRATANTE emitam, anualmente, comunicados para seus empregados, fornecedores, ex-fornecedores e ex-empregados para que, caso ainda detenham acessos ou cópias de dados pessoais sensíveis e não estejam mais atuando profissionalmente com estes dados, que os mesmos sejam devolvidos, destruídos ou que as permissões sejam removidas. Advertindo que a partir do comunicado a manutenção do acesso a tais dados constitui-se acesso ou uso não autorizado de dados, nos termos da Lei 13.709/2018.

13. CONFIDENCIALIDADE

13.1. As partes se comprometem a manter sob sigilo todas as informações, dados e documentos (eletrônicos, escritos ou verbais) que venham a ter acesso em razão deste contrato, obrigando-se, ainda, a não permitir que os seus advogados, empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade façam uso destes dados e informações para fins diversos do objeto deste contrato.







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO



Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 14 de 16

- **13.2.** É expressamente vedada divulgação de quaisquer informações deste CONTRATO sob a forma de imagem, vídeo ou texto por parte do CONTRATADO e/ou seus subcontratados seja de cunho de propaganda comercial ou entretenimento nos mais diversos meios de comunicação, mídias e/ou redes sociais.
- **13.3.** A quebra de confidencialidade ora pactuada sujeitará a parte violadora ao pagamento de multa não compensatória correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de indenização por perdas e danos devidamente comprovados.
- **13.4.** A CONTRATADA concorda e reconhece que as Informações Confidenciais são de única e exclusiva propriedade da CONTRATANTE e que, no término da relação entre as Partes, deve imediatamente devolver todas as informações e suas respectivas cópias, caso tais Informações Confidenciais estejam em documentos, para a CONTRATANTE.

14. ANTICORRUPÇÃO

14.1. As PARTES declaram que são adeptas das práticas anticorrupção, razão pela qual não toleram qualquer ato de exigência, insinuação, aceite ou oferecimento de qualquer tipo de favor, benefício, doação e gratificação para si ou para terceiros, incluindo prepostos, advogados, empregados, empregados, etc., como contrapartida à obtenção de vantagens ou favorecimentos indevidos em favor de quem quer que seja, inclusive de pessoas ligadas ao poder público, aos fornecedores, clientes e concorrentes.

15. RESCISÃO

- **15.1.** As PARTES poderão rescindir o presente contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que caiba à outra parte o direito a qualquer indenização, caso venham a:
- **15.2.** Ceder, transferir ou caucionar a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste contrato, sem prévia e expressa autorização da outra parte, por escrito;
- **15.3.** Deixar de cumprir quaisquer cláusulas contratuais e seus anexos, ou de observar as instruções contidas neste instrumento e as regras da boa técnica;







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO



Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 15 de 16

- **15.4.** Entrar em processo de dissolução ou falência;
- **15.5.** Por culpa ou por desídia profissional comprovada;
- **15.6.** Proceder à alteração social ou modificação de sua finalidade ou estrutura, transformação, fusão, cisão ou incorporação, de modo que o cumprimento das disposições contratuais possa vir a ser prejudicado.
- **15.7.** Rescindido o contrato pelos motivos supracitados, poderá a CONTRATANTE entregar a execução dos serviços a quem lhe convier, independentemente de qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração que tenha dado lugar à rescisão em causa.
- **15.8.** Decorrido este prazo, o presente contrato ficará definitivamente encerrado, nada mais podendo reclamar, uma da outra, excetuando-se:
- **15.9.** O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA até a data do encerramento, mediante comprovação efetiva destes, ainda que, proporcionais devidos em relação aos serviços prestados até a rescisão;
- **15.10.** Os débitos da CONTRATADA à CONTRATANTE efetivamente comprovados por ocasião da rescisão.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- **16.1.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação.
- **16.2.** Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo aos usuários do Hospital, a critério da CONTRATANTE, será observado o prazo de até 90 (noventa) dias para ocorrer à rescisão.
- **16.3.** Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.
- 16.4. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de







CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO



Código: HRRM.SUP.FOR.002

Versão: 001

Página 16 de 16

responsabilidade entre a CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.5. A CONTRATADA não pode empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

Rio Maria-PA, 05 de Junho de 2024.

Rubia da Silva Aguiar

Coordenador (a) SESMT Hospital Regional de Rio Maria – HRRM/ASELC

- 1. Ciente e de acordo,
- 2. Aprovo o presente Termo de Referência.

Eliene Neves

Diretor (a) Geral

Hospital Regional de Rio Maria – HRRM/ASELC



